



Processo: 41/2026 - PLOrd 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Contabilidade e Finanças

DESPACHO

Trata-se de iniciativa legislativa que visa instituir, no âmbito desta Casa de Leis, o **Programa de Prorrogação de Licença-Maternidade**, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade das servidoras públicas da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 11.770/2008.

Embora a concessão do benefício dependa de evento futuro e incerto (maternidade), a criação do programa **constitui fato gerador de despesa pública potencial e de caráter continuado, o que exige a estrita observância das normas de responsabilidade fiscal.**

Diante disso, há a necessidade de instrução do projeto com o respectivo estudo de impacto, o qual encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Art. 113 do ADCT (Constituição Federal): Estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário". O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado que a ausência deste estudo acarreta a inconstitucionalidade formal da norma.

Art. 169, § 1º, da Constituição Federal: Condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): Exigem que a criação ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária.

Diante disso, visando garantir a legalidade e a higidez do processo legislativo, encaminho o presente para que o setor de Contabilidade elabore:





Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro: Projetando o custo adicional com a remuneração das servidoras durante os 60 dias de prorrogação.

Declaração de Adequação Orçamentária: Informando se a nova despesa possui cobertura nas dotações atuais e se há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, bem como o reflexo no limite de gastos com pessoal (Art. 20 da LRF).

Após, devolva os autos a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto a matéria.

Itarana-ES, 5 de fevereiro de 2026.

Aléxia Dal'Col de Martin
Procuradora Legislativa

Tramitado por: Aléxia Dal'Col de Martin

Recebido por: _____, em ____/____/____.

